



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO  
FAZENDA**

**SOLUÇÃO DE CONSULTA SF/DEJUG nº 17, de 4 de julho de 2017**

ISS. Subitens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003. Responsabilidade tributária.

O **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO**, no uso de suas atribuições legais, em especial à vista dos artigos 73 a 78 da Lei nº 14.107, de 12 de dezembro de 2005, e em conformidade com o que consta nos autos do processo administrativo;

**ESCLARECE:**

1. Consulta formulada por empresa estabelecida fora da municipalidade, prestadora dos seguintes serviços no município de São Paulo:
  - 1.1 item 7.02 – código de serviço 01023 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, elétrica e de outras obras semelhantes, e respectivos serviços.
  - 1.2 item 7.05 – código de serviço 01058 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres.
2. Os serviços são prestados no município de São Paulo e o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS sobre eles incidente é devido no local da efetiva prestação, de acordo com art. 3º, incisos III e V, da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003.
3. O tomador dos serviços tem domicílio em outro município.
4. A consulente indaga quem deve recolher o imposto, se o prestador ou o tomador dos serviços.
5. De acordo com o art. 9º, inciso II, alínea “b”, da Lei nº 13.701, de 2003, o tomador do serviço é responsável tributário quando estabelecido no município de São Paulo.
6. No caso concreto, o recolhimento do ISS deve ser feito pela própria consulente, prestadora do serviço, que deverá, portanto, emitir Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, conforme disposições do Decreto nº 53.151, de 17 de maio de 2012, bem como inscrever-se no Cadastro de Contribuintes Mobiliários – CCM, nos termos da Lei nº 8.809, de 31 de outubro de 1978.
7. Comunique-se o teor desta solução de consulta à consulente e, após as providências de praxe, archive-se.

**Adolfo Cascudo Rodrigues**  
Diretor do Departamento de Tributação e Julgamento